

## Ministério da Infraestrutura

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 1.950, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Subdelega competências do Secretário-Executivo ao Secretário de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura para administrar os direitos oriundos do encerramento da liquidação da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR; e constitui Grupo de Trabalho para auxiliar o Secretário de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura na administração da sucessão dos bens, direitos e obrigações decorrentes do encerramento da liquidação da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, considerando as competências que lhe foram delegadas por meio do art. 1º, inciso XXVI, da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e a Portaria Conjunta nº 11, de 26 de agosto de 2020, da Secretaria Executiva do Ministério da Infraestrutura e Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada ao Secretário de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura competências para administrar os haveres financeiros e os créditos perante terceiros de que trata o art. 12, inciso III, alínea b, do Decreto nº 9.589, de 29 de novembro de 2018, exceto aqueles relacionados com instituições financeiras, relativos à sucessão de direitos, pela União, oriundos do encerramento da liquidação da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR.

Parágrafo único. O exercício da competência especificada no caput ocorrerá a partir da extinção ou dissolução da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR e terá prazo indeterminado.

Art. 2º Fica constituído Grupo de Trabalho que auxiliará o Secretário de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura na administração da sucessão dos bens, direitos e obrigações decorrentes do encerramento da liquidação da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes unidades deste Ministério da Infraestrutura:

- I - Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias, que o coordenará;
- II - Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários;
- III - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; e
- IV - Assessoria Especial de Controle Interno.

§ 1º Os representantes de que trata este artigo serão indicados pelos titulares das unidades referidas nos incisos I a IV do caput no prazo de até sete dias após a publicação deste ato.

§ 2º A Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Infraestrutura, quando necessário, prestará assessoramento jurídico, dentro das suas competências, ao Grupo de Trabalho.

Art. 4º Ao Grupo de Trabalho caberá elaborar relatório final a ser apresentado ao Secretário de Fomento, Planejamento e Parcerias, no qual deverá conter, no mínimo, os seguintes pontos:

I - levantamento das ações judiciais e processos extrajudiciais cujos arquivos e acervos documentais estejam sob responsabilidade do Ministério da Infraestrutura, para fins de representação da União, na condição de sucessora da CODOMAR em seus direitos e obrigações;

II - levantamento e destinação dos bens móveis, imóveis e acervo documental pertencentes à CODOMAR;

III - levantamento e destinação das embarcações tipo Ferry Boat pertencentes à CODOMAR;

IV - detalhamento e plano de quitação das despesas decorrentes da liquidação da CODOMAR, incluindo aquelas referentes ao Plano de Benefício Portus do Instituto de Seguridade Social - PORTUS; e

V - detalhamento e solução dos haveres financeiros e os créditos perante terceiros de que trata o art. 12, inciso III, alínea b, do Decreto nº 9.589, de 29 de novembro de 2018, exceto aqueles relacionados com instituições financeiras, relativos à sucessão de direitos, pela União, oriundos do encerramento da liquidação da CODOMAR.

Art. 5º Caberá ao Coordenador do Grupo de Trabalho:

I - editar os atos necessários para o adequado funcionamento do Grupo de Trabalho e disciplinamento de seus trabalhos;

II - distribuir as atividades entre os membros do Grupo de Trabalho e demais unidades do Ministério, respeitando suas respectivas competências previstas no Regimento Interno do Ministério da Infraestrutura;

III - estabelecer o cronograma de metas do Grupo de Trabalho, que poderá sofrer ajustes de acordo com a necessidade dos participantes; e

IV - encaminhar mensalmente informações atualizadas sobre o andamento dos trabalhos ao Secretário de Fomento, Planejamento e Parcerias.

Art. 6º O Grupo de Trabalho se reunirá conforme previsto em seu cronograma de metas, presencialmente ou por via videoconferência, para a verificação do atingimento do previsto no inciso II do art. 5º.

Art. 7º O prazo de vigência do Grupo de Trabalho será de 180 (cento e oitenta) dias passível de prorrogação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

## SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

## PORTARIA Nº 1.935, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta no Processo nº 50000.029038/2020-94, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S.A., CNPJ nº 10.531.501/0001-58, denominado "Projeto Corredor Raposo Tavares", que tem por objeto a exploração, mediante concessão, do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual do Corredor Raposo Tavares, englobando as rodovias SP-270, SP-225 e SP-327, com um total de 444 km, além de 389,8 km de estradas vicinais, no Estado de São Paulo, referente ao Contrato de Concessão nº 002/ARTESP/2009 - Edital de Concorrência Pública nº 004/2008, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou coabilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.029038/2020-94 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

ANEXO	
Nome	Concessionária Auto Raposo Tavares S.A.
Empresarial	
CNPJ	10.531.501/0001-58
Tipo	Rodovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, denominado "Projeto Corredor Raposo Tavares", que tem por objeto a exploração, mediante concessão, do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual do Corredor Raposo Tavares, englobando as rodovias SP-270, SP-225 e SP-327, com um total de 444 km, além de 389,8 km de estradas vicinais, no Estado de São Paulo, referente ao Contrato de Concessão nº 002/ARTESP/2009 - Edital de Concorrência Pública nº 004/2008, contemplando os seguintes principais serviços e obras: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Implantação de 14,7 quilômetros de vias marginais;</li> <li>- Implantação de 9 quilômetros de faixas adicionais;</li> <li>- Implantação de 01 (um) Posto Geral de Fiscalização;</li> <li>- Recuperação de 444 km de pavimento;</li> <li>- Recuperação de 385 km de pavimento de rodovias vicinais;</li> <li>- Ampliação de 15 sistemas de drenagens;</li> <li>- Recuperação de 06 Obras de Arte Especiais;</li> <li>- Adequação de 01 passarela;</li> <li>- Implantação de 13 mil metros de defensas metálicas;</li> <li>- Melhorias de 113 km de barreiras rígidas;</li> <li>- Implantação de 50 terminais de atenuadores de impacto;</li> <li>- Melhoria de projetos de sinalização vertical em 17 vicinais;</li> <li>- Melhoria da iluminação pública rodoviária de 21 edificações entre Base de Apoio ao Usuário e Praças de Pedágio;</li> <li>- Implantação de 54 km de alambrados de proteção e direcionamento de fauna;</li> <li>- Implantação/adequação de 07 estruturas para passagem de fauna;</li> <li>- Implantação de 9 caixas de contenção de produto perigoso.</li> </ul>
Localização	Estado de São Paulo
Estimativa de Investimento	R\$ 796.437.583,92
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 28.284.993,87

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE  
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA  
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

## PORTARIA Nº 2.440, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.026777/2020-00, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1003-31/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico DY HELICÓPTEROS (PHP AVIAÇÃO LTDA).

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: [www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp](http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp).

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 616/SAR, de 7 de Março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de Março de 2013, Seção 1, página 7.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

## PORTARIA Nº 2.443, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.033907/2020-52, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação: SAPURA TOPÁZIO;
  - II - Indicador de localidade: 9PIX;
  - III - Indicativo de chamada da EPTA: SAPURA TOPÁZIO;
  - IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;
  - V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia do Espírito Santo;
  - VI - Altitude em relação ao nível do mar: 27 metros;
  - VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;
  - VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,2 metros;
  - IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
  - X - Classe: 3;
  - XI - Categoria: H2; e
  - XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 20 de setembro de 2023.
- Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3762/SIA, de 10 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2017, Seção 1, página 94.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

